



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 117, DE 24 JULHO 2013.**

(Alterada pela Resolução nº 210/2018, DJE nº 6.343, de 05/09/2018)

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Segurança (CPS) do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**, de acordo com o artigo 234, inciso XXVI, do COJE (Lei n.º 7356/80), o artigo 6.º, inciso XXVI, do RI/TJM, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 404- 0700/12-0,

**CONSIDERANDO** o que consta da Resolução n.º 104, § 2.º, do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de abril de 2010,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Permanente de Segurança da Justiça Militar do Estado.

~~**Art. 2º** - A Comissão será presidida por um Juiz do Tribunal e integrada por um(a) magistrado(a) de primeiro grau, pelo Diretor-Geral e pelo Assessor Militar, sem prejuízo de suas funções, todos designados pela Presidência.~~

**Art. 2º** - A Comissão será presidida por um Juiz do Tribunal e integrada por um(a) magistrado(a) de primeiro grau, pelo Diretor-Geral, pelo Assessor Militar e pelo Coordenador de TIC, sem prejuízo de suas funções, todos designados pela Presidência. (Alterado pela Resolução nº 210/2018, DJE nº 6.343, de 05/09/2018)

**Art. 3º** - Constituem atribuições da Comissão:

I - elaborar o plano de proteção e assistência de magistrados e servidores em situação de risco;

II - conhecer pedidos de proteção especial formulados por magistrados e servidores, observando:

a. a juntada do pedido/denúncia em SPI, remetendo de pronto ao núcleo de inteligência visando, dentre outras providências, a produção de conhecimento e parecer;

b. de posse dos documentos processados pelo NI, a elaboração de relatório e voto, visando à decisão do pleno do TJM em reunião administrativa, e

c. o acompanhamento da evolução da situação.

III - interagir com a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado, visando, entre outras atividades em comum, à inserção do Tribunal de Justiça Militar no fundo estadual de segurança dos magistrados, previsto nos artigos 7.º e 8.º da Resolução nº 104 do Conselho Nacional de Justiça;

IV - articular com os órgãos policiais o estabelecimento de plantão de polícia para atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos magistrados e seus familiares, bem como de escolta de magistrados com destacado risco quanto à sua segurança;

V - firmar entendimentos com órgãos policiais, para que comuniquem imediatamente ao Tribunal sobre qualquer evento criminal envolvendo magistrado,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ainda que na qualidade de mero suspeito de autor de crime;

VI - elaborar ato normativo que regulamente o ingresso e a circulação de pessoas, veículos e objetos no âmbito dos prédios dos órgãos jurisdicionais, objetivando a preservação e a integridade dos magistrados, servidores, partes, promotores de justiça, advogados, procuradores e defensores, bem como de suas instalações e bens patrimoniais;

VII - propor aquisição de sistemas de segurança que visem à segurança patrimonial e à integridade física de todos aqueles que adentrem e permaneçam no interior dos prédios da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 24 de julho de 2013.

**João Vanderlan Rodrigues Vieira  
Juiz-Presidente**

**Fernando Guerreiro de Lemos  
Juiz-Corregedor-Geral**

**Antonio Carlos Maciel Rodrigues  
Juiz**

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues  
Juiz**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Dirnei Vieira de Vieira**  
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.128, de 26 de julho de 2013, como se confere clicando [aqui](#).